



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03

“Promulga a Lei Municipal nº 1.150/2026, em virtude da ausência de sanção pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Barra Do Corda – MA.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelos incisos IV e V do Art. 27-B da Lei Orgânica Municipal e Art. 23, incisos I, alínea “h” e IV, alínea “f” do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Lei – PLL nº 043/2018, que “Institui no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Corda - MA, a Tribuna Popular e dá outras providências” e,

CONSIDERANDO a ausência de sanção expressa pelo Chefe do Poder Executivo, observando que a promulgação de Leis é um ato obrigatório sem margem para a discricionariedade, nos termos do Art. 44 § 7º da Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º **PROMULGA** a Lei oriunda do Projeto de Lei – PLL nº 043/2018, de autoria do vereador Prof. Jaile – PEN, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º A referida Lei receberá o número 1.150/2026.

Art. 3º Registre-se e Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Câmara de Vereadores de Barra do Corda – MA, em 02 de março de 2026.

FRANCISCO ETELDO SAMPAIO LEITE
PRESIDENTE – BIÊNIO 2025/2026



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 1.150, DE 2 DE MARÇO DE 2026.

“Institui no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Corda - MA, a Tribuna Popular e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou, o Prefeito, nos termos do Art. 44, § 3º da Lei Orgânica do Município, sancionou, e eu, nos termos do § 7º do mesmo artigo promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Barra do Corda – MA, nas sessões ordinárias destinadas à Ordem do Dia, em período a ocorrer logo após a leitura das proposições apresentadas à Mesa quinzenalmente.

§ 1º A Tribuna Popular terá a duração de 30 (trinta) minutos por Sessão Ordinária.

§ 2º Poderão fazer uso da Tribuna Popular representantes de organizações não-governamentais, dos movimentos populares, entidades sociais e sindicais, conselhos municipais e profissionais no Município de Barra do Corda - MA.

Art. 2º Para fazer uso da Tribuna Popular, a entidade interessada deverá apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data requerida, informando:

- I - sua qualificação pessoal;
- II - o segmento ou ao organismo da sociedade civil que representa;
- III - autorização formal da entidade que representará na Tribuna Popular;
- IV - assunto a ser tratado.

Art. 3º A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular com a seguinte prioridade:

I - aquele que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular, indicando data e horário.

Art. 4º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre os interessados.

Parágrafo único. Não havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada.

Art. 5º Após a manifestação dos inscritos, será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada Bancada, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

Art. 6º O uso da palavra na Tribuna Livre deverá obedecer aos princípios éticos e morais aplicáveis aos Vereadores desta Casa, vedando-se o uso de expressões chulas e caluniosas, contra a moral e os bons costumes ou ofensivos a outrem, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio de sua fala.

Art. 7º A Mesa Diretora conduzirá os trabalhos, dando e retirando a palavra, se assim o for exigido, ou tomando qualquer medida que se fizer necessária para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 8º A cada Sessão Ordinária, até 03 (três) oradores inscritos poderão fazer uso da palavra, por no máximo 05 (cinco) minutos cada sem direito a apartes.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Corda expedirá os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda - Estado do Maranhão, 2 de março de 2025.

FRANCISCO ETELDO SAMPAIO LEITE
PRESIDENTE – BIÊNIO 2025/2026

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLL 043.2018, aprovado em 30 de novembro de 2018 e Publicado no Diário Oficial do Município, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>.

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17